

V/ Ref.

N/ Ref.

QG/208/2011

Data,

10/08/2011

Assunto:

À

Comissão Parlamentar
de Segurança Social e Trabalho
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Pareceres sobre os Projectos de Lei n.º 1/XII, 2/XII e 3/XII.

Exmo. Senhor,

Vimos pelo presente, remeter a Vossa Exs, os pareceres desta Federação, sobre os Projectos de Lei n.º 1/XII, n.º 2/XII e n.º 3/XII, em apreciação pública.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção da FNSFP

(Paulo Taborda)

ANEXOS: Parecer sobre PL/ I/XII

Parecer sobre PL/2/XII

Parecer sobre PL/3/XII

SEMA - Comissões

CSST

Nº Único 404310

Entrada/saída nº 134 Data 18.08.2011

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 1/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º _____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Morada ou Sede:

Rua Rodrigues Sampaio, 138-3º

Local

Lisboa

Código Postal

1150-282

Endereço Electrónico

fnsfp@fnsfp.pt

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

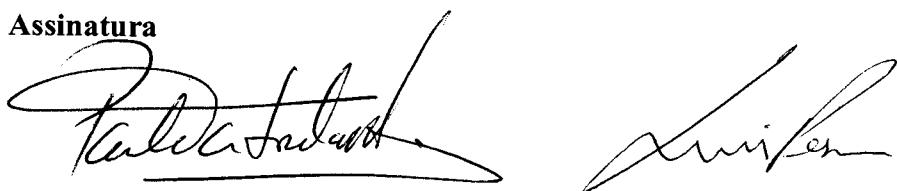
Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não

pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz. Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data

10 de Agosto de 2011

Assinatura

Two handwritten signatures are shown side-by-side. The signature on the left appears to be "Pedro Salazar" and the signature on the right appears to be "Aníbal".

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.